



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/74 (SOND-CR)

**Pedido de credenciação para a realização de sondagens da entidade
ICS/ISCTE**

**Lisboa
13 de março de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/74 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de credenciação para a realização de sondagens da entidade *ICS/ISCTE*

1. Deu entrada na ERC, no dia 8 de março de 2019, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da entidade ICS/ISCTE.
2. O Instituto de Ciências Sociais (ICS) foi criado em 1982, detendo o NIPC n.º 506101347, e nos seus Estatutos pode ler-se que uma das suas atribuições é a realização «por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, estudos e investigações de índole fundamental e aplicada».
3. O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) foi criado em 1972, detendo o NIPC n.º 501510184, e nos seus Estatutos pode ler-se que uma das suas atribuições é realização de «investigação científica de alto nível, fundamental e aplicada».
4. Ambas as entidades lecionam mestrados e doutoramentos que fazem uso de métodos de investigação social similares aos aplicados nos estudos de opinião, tendo ainda realizado vários estudos, no quadro das atividades de investigação, que garantem ter esta instituição a experiência necessária para a realização de sondagens e estudos de opinião.
5. A entidade ICS/ISCTE nomeia Pedro Magalhães como Responsável Técnica da área de sondagens e estudos de opinião.
6. A empresa anexa ao requerimento de credenciação um conjunto de documentos que consubstanciam os trâmites exigidos pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, articulado que regulamenta a credenciação de empresas de sondagens junto da ERC, nomeadamente:

- a)** Elementos de identificação das entidades (Ponto 3.º, al. a) da citada Portaria);
 - b)** Estatutos das entidades (Pontos 2.º, alínea b), e 3.º a) da citada Portaria);
 - c)** Identificação da estrutura de pessoal a afetar à área das sondagens de opinião (Ponto 3.º, al. c) da citada Portaria);
 - d)** Currícula dos meios humanos afetos à área das sondagens (Pontos 2.º, al. c), e 3.º, al. d) da citada Portaria);
 - e)** Declarações de compromisso, das entidades e dos seus técnicos afetos às sondagens, em que afirmam o respeito, na execução de estudos de mercado e opinião, pelos códigos da ESOMAR e pela legislação em vigor em Portugal (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria);
 - f)** Compromisso de recurso exclusivo a indivíduos com capacidade eleitoral ativa para a recolha de dados junto da população (Ponto 2.º, al. d) da citada Portaria);
 - g)** Descrição pormenorizada das técnicas de recolha e tratamento dos dados a utilizar (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria).
- 7.** Da leitura e análise dos documentos apresentados não se vislumbram impedimentos à credenciação da entidade ICS/ISCTE para a realização de sondagens de opinião, pelo que se coloca à consideração superior o conjunto de informação detida, propondo-se que seja deferido o respetivo pedido de credenciação, para o triénio 2019-2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera deferir o pedido de renovação da credenciação da entidade ICS/ISCTE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 13 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo